



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 40/2001

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões 18/09/01

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 17/09/01

PRESIDENTE

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A CELEBRAR
CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A –
BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Guanhães, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, convênio para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 497.250,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da desestatização – FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Aprovado em 18/09/01 discussão
Sala das sessões 17/09/01

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 18/09/01

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 3º - Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 14 de setembro de 2.001.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 17/09/01
ACV

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 18/09/01
ACV

PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças, Orçamento
e Contas ao projeto de Lei de nº 0401/2001

Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 17 de Setembro de 2001

W. Rossi

PRESIDENTE

W. Rossi

MEMBRO EFETIVO

Laís de Amorim

MEMBRO EFETIVO

Parecer da comissão de Legislação, Justiça
e Redação ao projeto de Lei de nº 0401/2001

Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 17 de Setembro de 2001

W. Rossi

PRESIDENTE

Demétrio de Moraes Júnior

MEMBRO EFETIVO

Flávia Prudêncio de Paula

MEMBRO EFETIVO